



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.185, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e da seguridade social no valor de R\$ 557.414,44 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), para atender os dispêndios na forma que indica a seguir:

18	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT	VALOR (R\$)
1802	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	
13 392 0307 2.107	Gestão e Manutenção das Atividades do Setor Cultural – LC 195/2022 Paulo Gustavo	
33.50.41.00	Contribuições Fonte: 1715000000 Fonte: 1716000000	17.870,72 10.000,00
33.50.43.00	Subvenções Sociais Fonte: 1715000000 Fonte: 1716000000	10.000,00 10.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Fonte: 1715000000 Fonte: 1716000000	101.393,69 10.000,00
33.90.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas Fonte: 1715000000 Fonte: 1716000000	267.447,45 130.702,58
TOTAL GERAL.....R\$		557.414,44

Fonte: 1715000000 – Transf. Setor Cultural LC 195/2022 Audiovisual

Fonte: 1716000000 – Transf. Setor Cultural LC 195/2022 Demais Setores da Cultura

Art. 2º A fonte de recurso compensatória para a abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, serão obtidos através de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III ou provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que se fizer necessário, as dotações orçamentárias, podendo suplementar e/ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de outubro de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal